PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral do Município

Projeto de Lei nº 4.631

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

Artigo 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 636.000,00 (seiscentos e trinta e seis mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

18.001.09.272.0013.2.002. ENCARGOS COM PREVIDENCIA SOCIAL

3.1.90.05.55.01. SALÁRIO FAMÍLIA DE SEGURADOS (Pessoal Ativo) 60.000,00

3.1.90.05.56.01.SALÁRIO MATERNIDADE (Pessoal Ativo) 36.000,00

3.3.90.08.51.01.AUXÍLIO DOENÇA (Pessoal Ativo) 540.000,00

Total Suplementação: R$ **636.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o superávit financeiro, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

SUPERAVIT FINANCEIRO APURADO					
Fonte	**Saldo Atual**	**Contas a Pagar Flutuante / Realizável**	**Superávit Financeiro**	**Superávit Utilizado**	**Superávit Reservado**
02040	R$ 37.017.905,20		R$ 37.017.905,20		R$ 636.000,00
TOTAL	**R$ 37.017.905,20**		**R$ 37.017.905,20**		**R$ 636.000,00**

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa, Querubina Rosa Marcondes de Sá, Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 16 de Fevereiro de 2017.

Edir Havrechaki
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação dessa Casa Legislativa, projeto de lei que suplementa dotação orçamentária da Autarquia do Regime Próprio de Previdência Social.

Justificamos este procedimento devido à necessidade de adicionar valores que garantirão os recursos necessários para suplementar as referidas Dotações Orçamentárias destinadas ao pagamento do Salário Família, Salário Maternidade e Auxílio Doença. Despesas que a partir desse ano deverão compor o orçamento do RPPS de Palmeira em atendimento a solicitação feita pelo TCE-PR por meio do relatório do Plano Anual de Fiscalização realizado em 2016.

É mister comunicar que os valores solicitados para suplementação não foram incluídos no orçamento de 2017, em virtude das irregularidades apontadas pelo TCE-PR não terem sido verificadas em tempo hábil para que estes valores pudessem fazer parte da Lei Orçamentária.

Considerando a importância deste Projeto de Lei, que visa o cumprimento da obrigação acima exposta em face da Autarquia Previdenciária Municipal, solicito que o mesmo seja apreciado em caráter de urgência por esta Casa Legislativa. Aproveitando ainda a oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Palácio da Viscondessa, Querubina Rosa Marcondes de Sá, Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 16 de Fevereiro de 2.017.

Edir Havrechaki
Prefeito Municipal